



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 13

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	141
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	141
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	143
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	144
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	145

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORATARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1992 (*)

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 16.380-5,

R E S O L V E nomear VIRGÍNIA BRAGLIA SANT'IAGO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Bibliotecário, Classe "A", Código STF-NS-723, Referência NS-05, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga de corrente da exoneração de Angélica Maria Louzada Vilela.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

(*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 15/01/92.

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 119ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas, Hugo Gueiros e Torquato Jardim. Compareceu o Dr. Ge-

raldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceram, por motivo justificado, o Senhor Ministro Paulo Brossard, e o Dr. Aristides Junqueira Alverenga, Procurador-Geral Eleitoral.
Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 118ª sessão.

JULGAMENTOS

- a) Processo nº 12.172 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Submete a Secretaria à apreciação do TSE o pagamento da URP, UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS, relativo aos períodos de abril a outubro de 1988 e de fevereiro a dezembro de 1989.
Relator: Ministro Américo Luz.
O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e o Presidente, que deferiram em menor extensão.
Protocolo nº 5.859/91.
- b) Processo nº 12.283 - Classe 10ª - Bahia (Salvador). Crédito suplementar para o TRE da Bahia.
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
O Tribunal, por unanimidade, autorizou o encaminhamento do pedido de crédito.
Protocolo nº 3.046/91.
- c) Processo nº 12.301 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Pedido de crédito suplementar para o Tribunal Superior Eleitoral.
Relator: Ministro Américo Luz.
O Tribunal, por unanimidade, autorizou o encaminhamento do pedido de crédito.
Protocolo nº 7.703/91.
- d) Consulta nº 12.300 - Classe 10ª - Sergipe (Pacatuba). Consulta o Presidente do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Renovador-PTR: "1 - Em que data se encerra o prazo de filiação partidária relativo ao domicílio eleitoral, ou, se o mesmo já encerrou? 2 - Em que data se encerra o prazo de filiação partidária comum sem domicílio eleitoral?"
Relator: Ministro Pedro Acioli.
Não conheceu da consulta. Decisão unânime.
Protocolo nº 8.416/91.
- e) Consulta nº 12.290 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Consulta formulada pelo Deputado Federal VITTORIO MEDOLI, nos seguintes termos: "O Vice-Prefeito, que por força da desistência ou falecimento do titular, assumiu o cargo de Prefeito Municipal, poderá, em caso de desincompatibilização até 2.4.92, candidatar-se em 3.10.92 ao cargo de Prefeito do mesmo município onde exerceu o cargo?"
Relator: Ministro Hugo Gueiros.
Respondeu negativamente. Decisão unânime.
Protocolo nº 8.299/91.
- f) Processo nº 12.267 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Submete a Secretaria à apreciação do TSE pedido formulado pela Subsecretaria-Geral da Presidência, para requisitar a servidora RENATA SALIBA CARNEIRO, Atendente Judiciário, do Quadro desta Secretaria, sem prejuízo do vencimento e vantagens inerentes ao cargo.
Relator: Ministro Vilas Boas.
O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido. Vencido o Presidente.
Protocolo nº 7.551/91.
- g) Processo nº 12.302 - Classe 10ª - Amazonas (Manaus). Pedido de crédito suplementar para os TREs do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.
Relator: Ministro Hugo Gueiros.
O Tribunal, por unanimidade, autorizou o encaminhamento do pedido de crédito.
Protocolo nº 8.041/91.
- h) Processo nº 12.298 - Classe 10ª - Rio Grande do Norte (Natal). Crédito suplementar para o TRE do Rio Grande do Norte.
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
O Tribunal, à vista da decisão tomada nesta data, no Processo 12.172, e com fundamento nela, resolveu encaminhar o pedido de crédito suplementar ao Poder Executivo.
Protocolo nº 7.991/91.
- i) Processo nº 11.976 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Solicita o TRE autorização para requisitar a funcionária ELIANETE Sales da SILVA, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para prestar serviços junto àquele Regional.
Relator: Ministro Vilas Boas.
O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido.
Protocolo nº 2.389/91.
- j) Representação nº 12.292 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Representação do Partido Comunista Brasileiro - PCB, contra a retransmissão de televisão na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, que durante o programa partidário levado ao ar no dia 31 de outubro, inseriu propaganda comercial no decorrer do referido programa.
Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.
O Tribunal, por unanimidade, determinou a intimação do Partido, e que seja ouvida a Radiobrás. Decidiu, ainda, a instauração de inquérito na forma do voto do Relator.

Protocolo nº 8.310/91.

1) Processo nº 12.266 - Classe 10^a - Distrito Federal (Brasília).

Encaminha o Partido Social Cristão - PSC, cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional que prorrogou o mandato dos membros do Diretório Regional no Estado do AMAZONAS, bem como os dos Diretórios Municipais de: CARREIRO DA VÁRZEA, AUTAZES, CANUTAMA, CARREIRO, FONTE BOA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, JUTAI, LÁBREA, MAUÉS, SILVES, PRESIDENTE FIGUEIREDO e RIO PRETO DA EVA e suas respectivas Comissões Executivas, por 1 (um) ano.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

O Tribunal autorizou as comunicações. Decisão unânime.

Protocolo nº 7.651/91.

m) Processo nº 12.258 - Classe 10^a - Distrito Federal (Brasília).

Exposição de motivos da Coordenação-Geral de Informática sobre problemas relativos aos bens da área de informática, instalados no TRE de Minas Gerais, apresentando alternativas de solução.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

O Tribunal, por unanimidade, autorizou a aquisição do equipamento, com as cautelas estabelecidas pelo eg. Tribunal de Contas da União.

Protocolo nº 7.457/91.

n) Processo nº 12.286 - Classe 10^a - Distrito Federal (Brasília).

Solicita a funcionária do Quadro da Secretaria do Tribunal, MARIA ALICE AMARAL MADEIRA, a inclusão de sua filha no Programa de Assistência Pré-Escolar.

Relator: Ministro Américo Luz.

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Protocolo nº 6.307/91.

o) Processo nº 12.152 - Classe 10^a - Distrito Federal (Brasília).

Solicita o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, a desconvocação da rede nacional de televisão, determinada para o dia 26 de dezembro, devendo o Partido veicular apenas mensagens institucionais no decorrer dos comerciais, e, quanto a rede nacional de rádio, a mesma seria mantida, porém, com geração de programas em separado para a rede de emissoras AM e FM.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

O Tribunal, por unanimidade, autorizou a desconvocação da rede nacional de televisão.

Protocolo nº 5.734/91.

p) Processo nº 12.304 - Classe 10^a - Acre (Rio Branco).

Solicita o TRE a concessão de mais 10 dias de prazo para a conclusão da apuração dos votos das 593 Seções Eleitorais, determinada por decisão do TSE.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

O Tribunal, por unanimidade, concedeu a prorrogação por 10 (dez) dias para apuração das eleições.

Protocolo nº 8.470/91.

q) Processo nº 12.037 - Classe 10^a - Paraíba (João Pessoa).

Encaminha o Tribunal de Justiça lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Substituto do TRE, da Classe de jurista, a ocorrer com o término do 1º biênio do Dr. JOSÉ DE BRITO PEREIRA, composta dos seguintes advogados: Dr. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, Dr. EVERALDO DANTAS DA NÓBREGA e o Dr. ESLU ELOY FILHO.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Sobrerestado o processo nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Protocolo nº 3.067/91.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 12 de novembro de 1991.

CÉLIO BORJA, Presidente.

Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 5/92.

17.641 - PROCESSO Nº 12.224 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Encaminha o Partido Comunista do Brasil - PC do B, cópia da ata da Comissão Executiva Nacional, que prorrogou a data limite, de 16 de setembro para 30 de novembro, para a realização das Convenções Municipais dos seguintes Estados: Pará, Rondônia, Tocantins, Amapá, Roraima, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Decisão: Determinou-se a anotação, comunicando-se aos TREs dos respectivos Estados. Decisão unânime.

Ementa:

- Convenções partidárias. Calendário. Alteração. Convenções Municipais. Partido Comunista do Brasil - PC do B.

- Determinada a anotação e a comunicação aos TREs.

Data do julgamento: 3 de outubro de 1991.

Protocolo nº 6.847/91.

17.643 - CONSULTA Nº 12.232 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal Osvaldo Reis: "Um Vereador com o domicílio eleitoral em um determinado município pode ser candidato a Prefeito em outro município sem perder o mandato na Câmara Municipal mesmo transferindo o domicílio eleitoral?"

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Decisão unânime.

Ementa:

- Vereador. Transferência de domicílio eleitoral. Candidatura a Prefeito. Perda de mandato.

- A perda de mandato é tema pertinente ao direito constitucional, federal ou estadual, que ultrapassa os limites do direito eleitoral, pois este cessa com a diplomação dos eleitos (Precedente: Resolução TSE nº 12.279, de 3.9.1985).

Data do julgamento: 3 de outubro de 1991.

Protocolo nº 7.012/91.

17.658 - CONSULTA Nº 12.235 - CLASSE 10^a - AMAZONAS (Tefé).

Súmula: Consulta a Prefeitura Municipal de Tefé: "Qual o prazo de desincompatibilização do Vice-Prefeito para concorrer à Prefeitura no pleito de 1992?"

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta.

Ementa:

- Consulta. Pleito de 1991. Prazo de desincompatibilização do Vice-Prefeito para concorrer a prefeitura.

- Illegitimidade do conselente (art. 23, XII, CE).

- Não conhecida.

Data do julgamento: 17 de outubro de 1991.

Protocolo nº 7.171/91.

17.659 - PROCESSO Nº 12.241 - CLASSE 10^a - ESPÍRITO SANTO (Vitória).

Súmula: Pedido de crédito suplementar para o TRE do Espírito Santo.

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento do pedido de crédito no valor de Cr\$ 6.240.000,00.

Ementa:

- Pedido de crédito suplementar. Aquisição de equipamentos e material permanente. TRE/ES.

- Encaminhamento.

Data do julgamento: 17 de outubro de 1991.

Protocolos nºs 7.098/91 e 7.100/91.

17.661 - PROCESSO Nº 12.244 - CLASSE 10^a - ALAGOAS (Maceió).

Súmula: Submete o TRE à aprovação do TSE, decisão que criou as seguintes zonas eleitorais: a) 52ª Zona - Matriz de Camaragibe, desmembrada da 12ª Zona - Passo de Camaragibe. b) 53ª Zona - Flexeiras, desmembrada da 17ª Zona - São Luís do Quitunde, com abrangência sobre o Município de Joaquim Gomes, o qual pertencia à 12ª Zona - Passo de Camaragibe.

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a decisão do Regional.

Ementa:

- Criação de Zona Eleitoral.

- Aprovação pelo TSE da decisão do TRE/AL que criou a 52ª Zona Eleitoral - Matriz de Camaragibe - e a 53ª Zona - Flexeiras.

Data do julgamento: 17 de outubro de 1991.

Protocolo nº 7.362/91.

17.662 - PROCESSO Nº 11.043 - CLASSE 10^a - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Súmula: Solicita o TRE autorização para requisitar o funcionário Sebastião Damásio Francelino, do Tribunal de Justiça de São Paulo, para prestar serviços naquele Regional, sem ônus para o órgão requisitante.

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, autorizou a prorrogação da requisição.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA					
 Imprensa Nacional - IN SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF Telefones: PABX: (061) 321-5666 - Fax: (061) 225-2046 Telex: (061) 1356 DIMN BR CGC/MF: 00394494/0016-12					
ENIO TAVARES DA ROSA Diretor-Geral					
NELSON JORGE MONAIAR Coordenador de Produção Industrial					
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I					
Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União					
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Chefe da Divisão de Jornais Oficiais					
JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS Editores					
Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.					
Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.					
Diário Oficial Diário da Justiça					
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 40.200,00	Cr\$ 10.200,00	Cr\$ 36.540,00	Cr\$ 40.750,00	Cr\$ 64.530,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 8.580,00	Cr\$ 15.312,00	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 31.548,00
Aéreo:	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 24.420,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 90.090,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM Telefone: (061) 321-5666 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325 Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.					

Ementa:

- Requisição. TRE/RJ. Prorrogação.
- Autorizada a prorrogação.

Data do julgamento: 17 de outubro de 1991.
Protocolo nº 2.407/90.

17.663 - CONSULTA Nº 12.238 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta do Deputado Federal Avenir Rosa sobre o prazo de encerramento para a transferência do domicílio eleitoral ao pleito de 3 de outubro de 1992, bem como, se haverá plantão especial nos Cartórios Eleitorais para essa finalidade.

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Decisão: Respondida nos termos da informação da Secretaria. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta. Deputado Federal. Pleito municipal de 1992.
- I - Domicílio eleitoral. Prazo de transferência.
- II - Plantão especial e horário estabelecido.

Data do julgamento: 17 de outubro de 1991.
Protocolo nº 7.241/91.

17.714 - PROCESSO Nº 12.297 - CLASSE 10^a - ACRE (Rio Branco).

Súmula: Crédito suplementar para os TREs do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, São Paulo e Santa Catarina.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, autorizou o encaminhamento do pedido de crédito suplementar, de acordo com a informação da Secretaria.

Ementa:

- Pedido de crédito suplementar. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais. TREs: AC, BA, CE e SC.
- Encaminhamento.

Data do julgamento: 21 de novembro de 1991.
Protocolos nºs 7.850/91 e outros.

Resoluções**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 06/92.****17.517 - PROCESSO Nº 12.133 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Súmula: Submete a Corregedoria-Geral Eleitoral à apreciação do TSE procedimento a ser adotado quanto aos exatos e atuais valores das multas a serem aplicadas pela Justiça Eleitoral.

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: Aplicação de multas eleitorais de acordo com os valores constantes do inciso II, do artigo 21, da Lei nº 8.178/91. Somente tem aplicabilidade a Medida Provisória 298, de 29.7.91, quando convertida em lei.

Ementa:

- Justiça Eleitoral. Multas. Aplicação do inciso II, do art. 21 da Lei nº 8.178/91.

Data do julgamento: 8 de agosto de 1991.

Protocolo nº 5.429/91.

17.571 - PROCESSO Nº 12.157 - CLASSE 10^a - SÃO PAULO (São Paulo).

Súmula: Encaminha o Tribunal de Justiça, lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Substituto do TRE, da classe de jurista decorrente do término do 1º biênio do Dr. Rubens Appraborto Machado, composta dos seguintes advogados: Dr. Rubens Appraborto Machado, Dr. José Ignácio Botelho de Mesquita e Dr. Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Determinou o Tribunal, em decisão unânime, o encaminhamento da lista tríplice.

Ementa:

- Lista tríplice. Juiz substituto. Classe de jurista. TRE/SP.
- Encaminhamento.

Data do julgamento: 5 de setembro de 1991.

Protocolos nºs 5.769/91 e outros.

17.623 - PROCESSO Nº 12.226 - CLASSE 10^a - MARANHÃO (São Luís).

Súmula: Solicita o Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, providências ante o deferimento do programa regional do Partido, marcado pelo TRE para o dia 26 de setembro, é cancelado, face a veiculação, em rede nacional, do programa de outra agremiação partidária.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Na impossibilidade de se alterar a decisão impugnada para manter os dois programas na mesma data, decidiu o TSE solicitar informações ao colendo Regional.

Ementa:

- Partido político. Difusão de programa político-partidário. Transmissão gratuita em rede estadual de rádio e tv. Partido Democrático Trabalhista - PDT.
- Deferido o pedido e posteriormente cancelado pelo TRE/MA, solicita o PDT providências junto a esta Corte.
- Solicitadas informações ao colendo Regional.

Data do julgamento: 26 de setembro de 1991.

Protocolo nº 6.911/91.

17.625 - CONSULTA Nº 12.218 - CLASSE 10^a - ACRE (Rio Branco).

Súmula: Consulta o Presidente do TRE: "1 - Na recontagem dos votos de que trata o art. 179, § 8º do Código Eleitoral, é necessária a constituição de Comissão Apuradora, na forma do art. 37 da Resolução - TSE nº 16.640? 2 - O Tribunal funcionará na recontagem, somente como Junta Eleitoral ou também como Órgão Recursal, conforme estabelece o art. 265 da Lei nº 4.737/65?"

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta.

Ementa:

- Consulta. TRE/AC. Recontagem de votos.

- Não conhecida a consulta por tentar dirimir caso concreto.

Data do julgamento: 1º de outubro de 1991.

Protocolo nº 6.823/91.

17.637 - PROCESSO Nº 11.815 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Comunica o Partido Trabalhista Renovador - PTR, que usará somente 5 (cinco) minutos do horário destinado ao Partido para levar ao ar, em cadeia nacional de rádio e televisão, o seu programa político-partidário, determinado pelo TSE para o dia 3 de outubro próximo.

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou o pedido, determinando a imediata comunicação à emissora geradora do programa, bem como das demais comunicações de praxe.

Ementa:

- Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e tv. Partido Trabalhista Renovador - PTR. Redução de tempo.

- Deferido o pedido, para reduzir em 5 minutos o tempo de transmissão gratuita do programa partidário do PTR, no dia 3.10.1991, hora fixada 20:30 horas.

Data do julgamento: 1º de outubro de 1991.

Protocolo nº 7.090/91.

17.648 - PROCESSO Nº 12.226 - CLASSE 10^a - MARANHÃO (São Luís).

Súmula: Solicita o Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, providências ante o deferimento do programa regional do Partido, marcado pelo TRE para o dia 26 de setembro, e cancelado, face a veiculação, em rede nacional, do programa de outra agremiação partidária.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Indeferido o pedido nos termos do voto do Relator.

Ementa:

- Partido político. Difusão de programa político-partidário. Transmissão gratuita em rede estadual de rádio e tv. Partido Democrático Trabalhista - PDT.

- Deferido o pedido e posteriormente cancelado pelo TRE/MA, solicita o PDT, providências junto a esta Corte.

- Indeferido o pedido.

Data do julgamento: 8 de outubro de 1991.

Protocolo nº 6.911/91.

Tribunal Superior do Trabalho**Presidência****ATO Nº 1.527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a Bel. CLAUDIA CRISTINA SOTER DA SILVEIRA, Técnico Judiciário, para substituir MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Diretor da Secretaria da E. 3ª Turma, código TST-DAS-101.5, no período de 07 a 26 de Janeiro de 1992, face às férias da titular.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO.

ATOS DE 09 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 009 - Designar a servidora GIOVANA HORTA BARRETO MAY, Técnico Judiciário, para substituir MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO MATTOS, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI, no período de 07 a 26 de janeiro de corrente ano, face às férias da titular.

Nº 012 - Designar a Bel. BEATRIZ ZANELLA, Assistente Secretário, para substituir LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro VANUIL ABDALA, no período de 07 a 26 de Janeiro do corrente ano, face às férias da titular.

Nº 014 - Designar o servidor LAURO OSVALDO SUTIR, Contador, para substituir GERALDO STARLING SOARES JUNIOR, no cargo em comissão de Assessor de Distribuição, código TST-DAS-102.4, do Gabinete da Presidência, no período de 07 de Janeiro a 26 de Janeiro do corrente ano, face às férias do titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, e tendo em vista o constante no Processo TST-32.761/91.4, resolve:

Nº 06 - Declarar a vacância do cargo da Categoria Funcional de Programador, Classe "A", Referência NI 25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em virtude de posse em outro cargo público do servidor ARMANDO KOKITSU, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 06 de dezembro de 1991.

ATO Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial criado pela Re-

solução Administrativa nº 26/91 e tendo em vista o constante no Processo TST-35.377/91.1, resolve:

Declarar vago o cargo da Categoria Funcional de Taquigráfico Auxiliar, Classe "A", Referência NI 25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em virtude de posse em cargo inacumulável da servidora DENISE SAYURI HONDA, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 1991.

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 037 - Designar a servidora MARIA DE NAZARÉ BORBA SOUZA, Contador, para substituir JOÃO CARLOS VERNETTI, no cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira, código TST-DAS-101.5, no período de 07 a 26 de janeiro do corrente ano, tendo em vista que o titular encontra-se substituindo em outro cargo.

Nº 038 - Designar o servidor OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL, Técnico Judiciário, para substituir RUDYARD STARLING SOARES, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Financeira, código TST-DAS-101.4, no período de 07 a 26 de janeiro do corrente ano, face às férias do titular.

Nº 039 - Designar a Bel. MARIA CÉLIA GUEUDEVILLE VITA BATISTA, Assistente Secretário, para substituir MARIA BERNADETE SILVA PIRES, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS, no período de 07 a 26 de janeiro do corrente ano, face às férias do titular.

Nº 043 - Designar o servidor JOSMAR RODRIGUES DE LIMA, Contador, para substituir MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA, no cargo em comissão de Diretor de Serviço, do Serviço de Planejamento e Orçamento, código TST-DAS-101.4, no período de 13 a 31 de janeiro do corrente ano, tendo em vista viagem a serviço do titular.

Nº 050 - Designar o servidor LUIZ GOMES MARQUES, Engenheiro, para substituir MARIA GENI DRUMOND PERDIGÃO, no cargo em comissão de Diretor do Serviço da Engenharia, código TST-DAS-101.4, no período de 13 a 18 de janeiro do corrente ano, tendo em vista que a titular encontra-se em férias e a substituta para efeitos legais e eventuais encontra-se viajando à serviço.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Secretaria do Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.J. de 08/01/92, pág. 21, onde se lê: Resolução Administrativa nº 55/91, leia-se: Resolução Administrativa nº 72/91.

Quarta Turma

AG-AI-23843/91.4

AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Balsalobre Leiva
Agravado : LUCAS TEIXEIRA DE ÁVILA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
3ª Região

DESPACHO

Tendo em vista o expediente de fls. 38, (TST-P-34445/91.5), que noticia a celebração de "composição amigável" entre as partes, de termo a baixa dos autos à instância de origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RC-38.688/91.9

Requerente: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Requerido : JUIZ GERSON CONDE (MEMBRO CONVOCADO DA 5ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO).

ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A apresentou reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz GÉRSON CONDE (Membro Convocado da 5ª Turma do TRT da 1ª Região), nos autos do recurso ordinário nº 3087/90, no qual figura como Recorrente, sustentando o seguinte:

- que após o julgamento de seu recurso ordinário, parcialmente provido, a empresa opôs embargos declaratórios que foram julgados e rejeitados pelo r. acórdão de fls. 54;

- que entendendo a Reclamada persistir no r. acórdão de fls. 48/49 a omissão apontada, não solucionada pelo r. acórdão de fls. 54, intentou novos declaratórios, como lhe faculta a lei, que receberam um despacho da autoridade requerida com o seguinte teor:

"J. Por já devidamente apreciados seus embargos declaratórios na forma do acórdão de fls. 54, indefiro os presentes."

Alega que não existe faculdade legal ou regimental que permita ao Juiz Relator indeferir ou negar seguimento aos embargos declaratórios. Aduz que tal ato importa no cerceamento do direito de defesa, devendo, por isso mesmo, ser anulado, para que seja determinado o regular julgamento dos embargos declaratórios por ele opostos. Requer ainda que, face a manifesta suspeição do Exmº Sr. Juiz Relator, ocorrida na forma do parágrafo único, do Art. 88, do R.I. do TRT da 1ª Região, seja declarada a suspeição do mesmo para prosseguir no julgamento.

O Requerido apresentou as informações solicitadas, conforme se constata do Ofício TRT - 5ª Turma nº 70/91, às fls. 08/10, arquivando, preliminarmente, a intempestividade da medida correicional e, também, prefacial de não conhecimento, por irregularidade da reclamação por TELEX, sem reconhecimento da firma.

É o relatório.

DECISÃO

I. Preliminar de Intempestividade.

Data venia do que alegado pela Autoridade Requerida em suas informações (fls. 12 - Item 4), a reclamação não é intempestiva. Com efeito, a notificação do despacho por ele atacado foi recebida no dia 14 de outubro (v. doc. de fls. 15) e o TELEX de fls. 02, por meio da qual foi feita a reclamação, embora só protocolado no dia 23/10, foi expedido no dia 21 do mesmo mês. Como o prazo para reclamar é de 5 (cinco) dias (Art. 9º, do Regimento Interno, da CGJT), e o dia 19, último do prazo, caiu num sábado, tempestiva a reclamação feita no dia 21, 2º feira seguinte.

Rejeito a preliminar.

II. Preliminar de Irregularidade do TELEX porque em cópia sem reconhecimento de firma.

O TELEX está, efetivamente, sem reconhecimento de firma. Mas tal reconhecimento não é exigido pelo parágrafo único, do Art. 374, do CPC, que se limita a dizer que "a firma do remetente poderá ser reconhecida", o que significa tratar-se de mera faculdade e não obrigação.

Demais, o original da petição transmitida por TELEX, devidamente assinada, pelo patrono da Requerente (v. procura de fls. 5 - Proc. apenso) foi entregue neste Tribunal no dia 24 de outubro, como se vê às fls. 2/4, do Proc. RC-39.104/91, em apenso.

Rejeito, pois, a preliminar.

III. Preliminar de descabimento da Correicional.

Tem razão a Reclamante, no mérito. Com efeito, inexiste vedação legal à interposição de embargos declaratórios contra decisão proferida em embargos de declaração anteriores. Todavia, do despacho que indefere embargos declaratórios, cabe o recurso previsto no ART. 897, alínea "b", da CLT, agravo de instrumento, a ser interposto para o Órgão que deveria julgar os declaratórios (§ 3º, do Art. 897), que na hipótese seria a própria 5ª Turma do TRT da 1ª Região.

Sendo assim, incabível a reclamação correicional, a teor do disposto no Art. 702, inciso II, da CLT, que condiciona sua admissibilidade à inexistência de recurso específico.

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (Art. 267, inciso VI, do CPC).

Remeta-se cópia desta decisão à Requerente e ao Requerido. Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.671, DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o artigo 5º do Ato 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, SANDRA MÁRCIA DE MESQUITA TANAKA para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe "A", referência NS-10, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos treze dias do mês de janeiro de 1992, o Exmo² Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, na conformidade dos artigos 470, § 2º, do CPPM e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CORPUS Nº 32.813-0/DF

Paciente : RANGEL DEDÉ DE OLIVEIRA, Conscrito
Impetrante: Cel. Paulo César Osório Lattari, Cmt. do 1º RCGd
Decisão : "... Ex positis, conheço do pedido e concedo a ordem, a fim de anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o paciente, ..."

Aos treze dias do mês de janeiro de 1992, o Exmo² Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, na conformidade dos artigos 470, § 2º, do CPPM e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CORPUS Nº 32.814-9/DF

Paciente : ISAIAS SARDINHA DA SILVA, Conscrito
Impetrante: Cel. Paulo César Lattari, Cmt. 1º RCGd
Decisão : "... Ex positis, conheço do pedido e concedo a ordem, a fim de anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o paciente, ..."

Aos treze dias do mês de janeiro de 1992, o Exmo² Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, na conformidade dos artigos 470, § 2º, do CPPM e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CORPUS Nº 32.815-7/DF

Paciente : JAILTON DOS SANTOS SILVA, Conscrito
Impetrante: Cel. Paulo César Osório Lattari, Cmt. 1º RCGd
Decisão : "... Ex positis, conheço do pedido e concedo a ordem, a fim de anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o paciente, ..."

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Doutor I' TALO FIORAVANTE SABO MENDES, Procurador da República de 1ª Categoria, para atuar como representante da União Federal perante as sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 20 a 31 de janeiro de 1992.

MIGUEL FRAUZINO PEREIRA



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

191 páginas

Informações:

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa - nº 161/91

RECURSO ORDINARIO

Proc:- 02900189122	Parecer: 825/91 1. Recorrente Advogado	JCJ e Prefeitura Municipal Santo André Agenor Felix de Almeida
2. Recorrente Advogado	Joao Francisco do Nascimento Jose Aldo Carrera	Parecer 826/91 Lazaro Jose Pereira
Proc:- 02900189149	Recorrente Advogado	Jose Sinesio Correira Prefeitura Municipal de Santo André
Recorrido Advogado	Agenor Felix de Almeida	Parecer 827/91 Olivat Alves dos Santos
Proc:- 02900189262	Recorrente Advogado	Jose Roberto Duarte Panificadora Cajamar Ltda
Recorrido Advogado	Jose Gomes Santos	Parecer 757/91 Pereira Brito S/A Com e Ind Ferragens
Proc:- 02900205780	Recorrente Advogado	Fernando Cesar de Souza Carlos Roberto Marcolino
Recorrido Advogado	Geovasio Ferreira Santos	Parecer 758/91 Maria Noeme de Jesus Nascimento
Proc:- 02900205799	Recorrente Advogado	Jose Roberto S de A Pinto Inst Nac Assist Medica Prev Social
Recorrido Advogado	Joao Antonio de Oliveira	Parecer 828/91 Real Processamento de Dados Ltda-outros 01
Proc:- 02900205861	Recorrente Advogado	Luis Eduardo de S Gomes Sidnei Mouth Queiroz
Recorrido Advogado	Leandro Meloni	Parecer 762/91 Cia Bandeirante de Embalagens
Proc:- 02900205870	Recorrente Advogado	Elisa Raquel C Francisco Edmundo Cassio Vieira da Silva
Recorrido Advogado	Ailton Jesus V da Silva	Parecer 829/91 Inds Farmaceuticas Fontoura Wyeth Ltda
Proc:- 02900205997	Recorrente Advogado	Enor Rodrigues de Oliveira Jose Matos dos Santos
Recorrido Advogado	Jose Sinesio Correia	Parecer 830/91 Darcy Correia Gomes
Proc:- 02900206000	Recorrente Advogado	Marcos Schwartzman Empresa Folha da Marha S/A
Recorrido Advogado	Ricardo Gelly de C e Silva	Parecer 831/91 Parecer 831/91 Camara Municipal de Guarulhos
Proc:- 02900206175	Recorrente Advogado	Antonio Rosa de Paula Saletee Antonia de Poli Lopes
Recorrido Advogado	Rosangela Marmora	Parecer 858/91 (II vols) Neli de Brito Luna Szwarc
Proc:- 02900221468	Recorrente Advogado	Maria Teresa de Oliveira Nascimento Sao Paulo Computer Institute Ltda
Recorrido Advogado	Marcelo Leonel J de Andrade	Parecer 860/91 Ipe Assessorias Ltda
Proc:- 02900221549	Recorrente Advogado	Sergio de Oliveira Milton Pessoa de Lima
Recorrido Advogado	Sandra Roseli A da Costa e Silva	Parecer 861/91 Parecer 861/91 Jose Vieira Gomes de Almeida
Proc:- 02900221557	Recorrente Advogado	Jose Marcos de Lorenzo Esporte Clube Sírio
Recorrido Advogado	Mauro Eugenio Machado	Parecer 863/91 Pedro Dias Mota
Proc:- 02900221573	Recorrente Advogado	Antonio Augusto Fernandes Jamaica Ind Artefatos de Borracha Ltda
Recorrido Advogado	Francisco Hideo Mizuguti	Parecer 864/91 Bombas Esco S/A
Proc:- 02900221581	Recorrente Advogado	Sergio Camargo Ciampaglia
Recorrido Advogado	Jose Geraldo	Parecer 834/91 Moacyr Collaco
Proc:- 02900221670	Recorrente Advogado	Parecer 834/91 Construtora Wasserman Ltda
Recorrido Advogado	Adilson Bispo de Souza	Ana Cristina Pires Villacá
Proc:- 02900225773	Recorrente Advogado	Antonio Medeiros Lima
Recorrido Advogado	Riga Org Comercial Restaurantes Inds S/A	Parecer 836/91

Advogado	Rosimeire Cristina T Barbosa	Proc:- 02900253343	Parecer 414/91
Recorrido	Cremilza Mendes da Silva Custodio	Recorrente	Ana Paula Gardim Ferrer da Silva
Advogado	Eduardo Gomes de Oliveira	Advogado	Odetne Neubauer de Almeida
Advogado	Parecer 837/91	Recorrido	Massa Falida Combra Cia Alim BR S/A
Proc:- 02900225781	Carlos de Oliveira Sampaio	Proc:- 02900253440	Parecer 415/91
Recorrente	Carlos Alberto dos Anjos	Recorrente	JCJ e Universidade de Sao Paulo
Advogado	Tecnomont Projetos Montagens Ind S/A	Advogado	Marcia Monaco M Cesar
Recorrido	Roberto Mehanna Khamis	Recorrido	Ledina Gasparroni
Advogado	Parecer 838/91	Advogado	Valter Uzzo
Proc:- 02900225811	Clovis de Freitas Miranda	Proc:- 02900253491	Parecer 416/91
Recorrente	Silvio Lúiz Pereira	Recorrente	Jose Carlos Dantas Cruz
Advogado	Saab Scania do Brasil S/A	Advogado	Rosana Diniz de Souza Foz
Recorrido	Jose Carlos Guimaraes Leite	Recorrido	Estreia Azul Serv Vigil Segurança Ltda
Advogado	Parecer 868/91	Advogado	Sonia Regina Preite
Proc:- 02900225862	Construtora Augusto Velloso S/A	Proc:- 02900253629	Parecer 417/91
Recorrente	Renato M Khamis	Recorrente	vanmderlei dos Santos Brasilino
Advogado	Edvaldo de Jesus	Advogado	Rosana Diniz de Souza Foz
Recorrido	Carlos Simões Louro Jr	Recorrido	Protege Prot Transportes Valores S/C Ltda
Advogado		Advogado	Vera Lucia B Braga
Proc:- 02900225897	Parecer 870/91 (II vols)	Proc:- 02900253645	Parecer 418/91
Recorrente	Saby Montagens Ltda	1.Recorrente	Bardan Cobranças S/C Ltda
Advogado	Jose Carlos Bighetti	Advogado	Maria Emilia de Matos
Recorrido	Antonio Vieira da Silva-outros 01	2.Recorrente	Fabricio Carlos da Cruz
Advogado	Maria Mary G Rodrigues	Advogado	Ivani Contini Bramante
Proc:- 02900225927	Parecer 872/91 (II vols)	Proc:- 02900255397	Parecer 419/91
Recorrente	Estacas Franki Ltda	Recorrente	Ana Lourdes dos Santos
Advogado	Cristina Maria Poda Silveira	Advogado	Elauber Sergio de Oliveira
Recorrido	Jose Rodrigues Ferreira	Recorrido	Francis Mauro Bar e Lanches Ltda
Advogado	Lydia Damiao de Campos	Advogado	Wanda Gambari
Proc:- 02900226400	Parecer 779/91	Proc:- 02900256512	Parecer 496/91
Recorrente	Banco Bradesco S/A	Recorrente	Luiz Claudio Oliveira de Souza
Advogado	Norberto Capucci	Advogado	Cristina Maria Paiva da Silva
Recorrido	Marlene Reis Capelao	Recorrido	Paes Mendonça S/A
Advogado	Olipio Edi Rauber	Advogado	Cleide de Abreu
Proc:- 02900227210	Parecer 470/91	Proc:- 02900256598	Parecer 497/91
Recorrente	Pedro Nascimento de Macedo	Recorrente	Irmaos Zorzi Ltda
Advogado	Maria Ivoneide C Gonçalves	Advogado	Helcio Monteiro de Magalhães
Recorrido	Condominio Edificio Ilha de Capri	Recorrido	Marcos Galdino de Oliveira
Advogado	Gilson Ildefonso de Oliveira	Advogado	samuel Salomca
Proc:- 02900230432	Parecer 487/91	Proc:- 02900259392	Parecer 420/91
Recorrente	Sade Sul Americana de Engenharia S/A	Recorrente	Adelio Paes da Silva
Advogado	Maria de Lourdes L Telles	Advogado	Arlete Souza Machado
Recorrido	Paulo Ximenes Fernandes	Recorrido	Goodyear do Brasil Prods Borracha Ltda
Advogado	Maria Suzy Ximenes Fernandes	Advogado	Mario Guimaraes Ferreira
Proc:- 02900230459	Parecer 512/91 (II vols)	Proc:- 02900259511	Parecer 422/91
Recorrente	Bradescor Corretora de Seguros Ltda	Recorrente	Renato Rodrigues de Oliveira
Advogado	Ailton Ferreira Gomes	Advogado	Rosana Diniz de Souza Foz
Recorrido	Acurcio Luis Chino Ferreira	Recorrido	Jockey Club de São Paulo
Advogado	Mara Lane P Francolin	Advogado	Maria Evangelista M Ferreira
Proc:- 02900230661	Parecer 514/91	Proc:- 02900259660	Parecer 423/91
Recorrente	Vega Sopave S/A	1.Recorrente	Columbia Vig e Seg Patrimonial Ltda
Advogado	Yara Cardoso Suyama Uemura	Advogado	Shiguer Sasahara
Recorrido	Cosme Vitorino de Lima	2.Recorrente	Edilson Anizio da Silva
Advogado	Julio Silvio de S Bueno	Advogado	Bento Luiz Carnaz
Proc:- 02900232494	Parecer 488/91	Proc:- 02900259708	Parecer 424/91 (II vols)
Recorrente	Python Eng Equipamentos Industrias Ltda	Recorrente	Manoel Galinanes
Advogado	Gilmar Cesar Domingues	Advogado	Jose Roberto Viha
Recorrido	Ladir Jose Marques Maforte	Recorrido	Lorenzetti S/A Idps Bras Eletrometal
Advogado	Eduardo Gomes de Oliveira	Advogado	Neuza R de Miranda
Proc:- 02900232516	Parecer 489/91	Proc:- 02900259724	Parecer 425/91
Recorrente	Officio Serv Vigilancia Segurança Ltda	Recorrente	Empresa São Luiz Viação Ltda
Advogado	Cicero Campos	Advogado	Wagner Birvar Sanches
Recorrido	Jose Antonio Sampaio	Recorrido	Sebastiao Correa
Advogado	Sandra Figueiredo	Advogado	Moacyr Collaco
Proc:- 02900234799	Parecer 848/91	Proc:- 02900260145	Parecer 502/91
Recorrente	Emilson da Costa Vieira	Recorrente	Antonio Marcos Bono
Advogado	Geraldo Moreira Lopes	Advogado	Mario Isaac Kauffmann
Recorrido	Empase Empresa Argos de Segurança Ltda	Recorrido	Struturart Com Artef Metalurgicos Ltda
Advogado	Maria Luiza Reis de Andrade	Advogado	Francisco da Conceição Cândido
Proc:- 02900237178	Parecer 532/91	Proc:- 02900262601	Parecer 537/91
1.Recorrente	Aço Anhaguera Vilares S/A	Recorrente	Jose Carlos Diniz
Advogado	Orlando Sebastiao Mascarelli	Advogado	Valdir Florindo
2.Recorrente	Laercio Rodrigues de Siqueira	Recorrido	Cofac Componentes Automotivos Ltda
Advogado	Mario Isaac Kauffmann	Advogado	Marcos de Marchi
Proc:- 02900237216	Parecer 515/91	Proc:- 02900263152	Parecer 503/91
Recorrente	JCJ e Fund Legiao Brasileira Assistencia	Recorrente	Elisabeth Frederico de Castro
Advogado	Maria Lucia D'Ambrosio Caruso	Advogado	Mariangela Marques
Recorrido	Maria Aparecida Senna Copes	Recorrido	Bco Itau S/A Bco Coml Inv Cred Cons Imob
Advogado	Ediane Gutierrez	Advogado	Marina Barroso
Proc:- 02900241647	Parecer 518/91 (II vols)	Proc:- 02900263160	Parecer 504/91
Recorrente	Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP	Recorrente	Maria Isildinha dos Santos
Advogado	Inacio Teixeira Neto	Advogado	Fatima regina P Gomes
Recorrido	Lucia de Fatima Ferreira	Recorrido	Pronto Socorro Dentario São Lucas
Advogado	Edson Martins Cordeiro	Advogado	Roberto Maia
Proc:- 02900241973	Parecer 519/91	Proc:- 02900263420	Parecer 523/91 (II vols)
Recorrente	Oxford Tintas e Vernizes S/A	Recorrente	Banco Itau S/A
Advogado	Jose Antonio Galves	Advogado	Cassius Marcellus Zomignani
Recorrido	Luiza Jose da Silva	Recorrido	Alessandro Pietro Vizzotto
Advogado	Erineu Edison Maranesi	Advogado	Jose Murussawa
Proc:- 02900247483	Parecer 491/91	Proc:- 02900265201	Parecer 875/91
Recorrente	Intermares Coml Import Exportadora Ltda	Recorrente	Comvias Construções e Comercio Ltda
Advogado	Luiz Carlos Crichi	Advogado	Luiz Arnaldo Panico
Recorrido	Jose Marcio Bezerra da Silva	Recorrido	Elias Joao de Lima
Advogado	Marlene Ortega Giraudeau	Advogado	Joao de Paula Correa
Proc:- 02900247718	Parecer 853/91	Proc:- 02900265368	Parecer 882/91
Recorrente	JCJ e Inst Nac Assist Medica Prev Social	Recorrente	Cia Real de Hoteis
Advogado	Sergio Leite Alfieri	Advogado	Ana Maria Valente Cordeiro
Recorrido	Elizabeth Uzedá Vila Boas-outros 04	Recorrido	Gerson de Oliveira Santos
Advogado	Mauro Lucio Al Carneiro	Advogado	Antonio Hugo Couto do Nascimento
Proc:- 02900248730	Parecer 413/91	Proc:- 02900265597	Parecer 893/91
1.Recorrente	real Banemerita Soc Portug Beneficia	1.Recorrente	Time Industrial Ltda
Advogado	Cleuzo Peres	Advogado	Eduardo Penteado
2.Recorrente	Jose Maria Cavalli e outros 02	2.Recorrente	Luciene Regina de Souza
Advogado	Alberto Luiz de Paula		